

A Revista HISTEDBR On-line publica artigos resultantes de estudos e pesquisas científicas que abordam a educação como fenômeno social em sua vinculação com a reflexão histórica

Correspondência ao Autor

Nome: Angela Rocha dos Santos

E-mail:

angela.santos@ufopa.edu.br

Instituição: Universidade Federal do Oeste do Pará, Brasil

Submetido: 05/11/2021

Aprovado: 13/12/2021

Publicado: 09/11/2022

doi: 10.20396/rho.v22i00.8667474

e-Location: e022032

ISSN: 1676-2584

Como citar ABNT (NBR 6023):

SANTOS, A. R. dos; COLARES, M. L. I. S. O direito à educação integral na Amazônia: estudo na região metropolitana de Santarém/PA. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, SP, v. 22, p. 1-21, 2022. DOI: 10.20396/rho.v22i00.8667474.

Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8667474>. Acesso em: 9 nov. 2022.

Disponível em:

<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8667474>. Acesso em: 9 nov. 2022.

Distribuído Sobre



Checagem Antiplágio



O DIREITO À EDUCAÇÃO INTEGRAL NA AMAZÔNIA: ESTUDO NA REGIÃO METROPOLITANA DE SANTARÉM/PA



Angela Rocha dos Santos*

Universidade Federal do Oeste do Pará



Maria Lília Imbiriba Sousa Colares**

Universidade Federal do Oeste do Pará

RESUMO

Este artigo aborda o direito à educação integral, contido na agenda da política pública brasileira, após a Constituição Federal (CF) de 1988 (BRASIL, 1988), Lei de Diretrizes e Bases da Educação (BRASIL, 1996) e nos Planos de Educação (BRASIL, 2001, 2014). Porém, a garantia deste direito depende de como está sendo configurado o planejamento e a efetivação de políticas nos sistemas de ensino público, em especial, voltadas para o atendimento da Meta 6 do PNE em âmbito municipal. Objetiva-se corroborar nas reflexões sobre o direito à educação integral na realidade educacional da Região Metropolitana de Santarém, no estado do Pará, após o PNE (2014-2024). Pesquisa documental, com enfoque qualitativo e referencial de análise da perspectiva da pedagogia histórico-crítica. As fontes de coleta de dados foram os documentos/relatórios estatísticos oficiais, do ordenamento normativo e legal, além dos planos municipais de educação da região pesquisada. Os resultados apontam a importância dos sistemas de ensino, quanto ao cumprimento, monitoramento e avaliação das metas e estratégias pactuadas nos seus planos de educação, face aos desafios históricos e contemporâneos presentes na RMS/PA, no seu processo de formação cultural e social. Os Planos não expressam a sua materialidade, o que urge evidenciar e desenvolver estudos locais, que considerem uma compreensão dialética da educação nos sistemas de ensino, bem como estudos sobre práticas de experiências exitosas de aprendizagens institucionais em prol de uma formação *omnilateral*, integral e de totalidade do ser humano social e histórico.

PALAVRAS-CHAVE: Direito à educação integral. Plano Nacional e Municipal de Educação. Região Metropolitana de Santarém/Pará.

THE RIGHT TO COMPREHENSIVE EDUCATION IN THE AMAZON: STUDY IN THE METROPOLITAN REGION OF SANTAREM/PA

Abstract

This article addresses the right to comprehensive education, contained in the public policy agenda Brazilian law, after the Federal Constitution (CF) of 1988 (BRASIL, 1988), Law of Guidelines and Bases of Education (BRASIL, 1996) and in the Education Plan (BRASIL, 2001, 2014). However, the guarantee of this right depends on how the planning is being configured and the implementation of policies in public education systems, in particular, aimed at the meeting of Target 6 of the PNE at the municipal level. The aim is to corroborate the reflections on the right to comprehensive education in the educational reality of the Region Metropolitan of Santarém, in the State of Pará, after the PNE (2014-2024). It is a search documentary, with a qualitative focus and analysis of the perspective of historical-critical pedagogy. The data collection sources were the official statistical documents/reports, of the normative and legal order, in addition to the municipal education plans in the researched region. The results point to the importance of the education systems, regarding the compliance, monitoring and evaluation of the goals and strategies agreed upon in its education plans, given the historical and contemporary challenges present in the RMS/PA, in its cultural and social formation process. The Plans don't express their materiality, which urges to highlight and develop local studies, which consider a dialectical understanding of education in education systems, as well as studies on practices of successful experiences of institutional learning in favor of an omnilateral, integral and total formation of the social and historical human being.

Keywords: Right to comprehensive education. National and Municipal Plan of Education. Metropolitan Region of Santarém/Pará.

EL DERECHO A LA EDUCACIÓN INTEGRAL EN AMAZONIA: ESTUDIO EN LA REGIÓN METROPOLITANA DE SANTARÉM/PA

Resumen

Este artículo aborda el derecho a la educación plena, contenido en la agenda de políticas públicas brasileñas, después de la Constitución Federal (CF) de 1988 (BRASIL, 1988), la Ley de Directrices y Bases de la Educación (BRASIL, 1996) y el Plan de Educación (BRASIL, 2001, 2014). Sin embargo, la garantía de este derecho depende de como se están configurando la planificación y la aplicación de las políticas en los sistemas educativos públicos, especialmente las destinadas a cumplir el Objetivo 6 del PNE a nivel municipal. El objetivo es corroborar las reflexiones sobre el objetivo de la educación integral en la realidad educativa de la Región Metropolitana de Santarém, en el estado de Pará, después del PNE (2014-2024). Es una investigación documental, con enfoque cualitativo y perspectiva referencial de análisis de la pedagogía crítico-histórica. Las fuentes de recogida de datos fueron los documentos/informes estadísticos oficiales, de orden normativo y legal, además de los planes municipales de educación de la región investigada. Los resultados señalan la importancia de los sistemas educativos, en cuanto al cumplimiento, seguimiento y evaluación de las metas y estrategias acordadas en sus planes educativos, dados los desafíos históricos y contemporáneos presentes en la RMS/PA, en su proceso de formación cultural y social. Los Planes, no expresan su materialidad, lo que urge a destacar y desarrollar estudios locales, que consideren una comprensión dialéctica de la educación en los sistemas educativos, así como estudios sobre prácticas de experiencias exitosas de aprendizaje institucional a favor de una formación omnilateral, integral y de totalidad del ser humano social e histórico.

Palabras clave: Derecho a la educación plena. Planes nacionales y municipales de la educación. Región metropolitana de Santarém/Pará.

INTRODUÇÃO

O presente artigo trata da temática da educação pública como direito social e constitucional, com recorte ao direito à educação integral, a ser garantido à população, quanto ao atendimento da Meta 6¹ do Plano Nacional da Educação (2014-2024), expressada na Lei nº 13.005/2014, de 25 de Junho de 2014 (BRASIL, 2014), sendo reiterada pelo Plano Estadual de Educação do Pará (PEE/PA), pela Lei Estadual Lei nº 8.186, de 23 de junho de 2015 (PARÁ, 2015), além de incluir os Planos Municipais de Educação em âmbito dos Municípios Paraenses da Região Metropolitana de Santarém/PA. Assim sendo, situa-se este direito aos sujeitos educativos pertencentes aos Municípios Paraenses, considerando os desafios históricos e contemporâneos presentes no atendimento da educação pública dos povos da Região Amazônica, aos filhos da classe trabalhadora. A temática do direito à educação integral permeia um campo de debate, pesquisas educacionais e expressa os anseios do exercício de cidadania, princípio no Estado Democrático de Direito, presente na Constituição Federal (1988).

Tais desafios perpassam pelos múltiplos e adversos contextos presentes da formação social e cultural dos povos da Amazônia, incluindo-se os projetos de desenvolvimento econômico regional que impactam no modo de viver do seu povo, na educação, na política, na prática e no sistema. Por isso, destaca-se o papel do poder local, quanto ao planejamento educacional e implementação de políticas que considerem em seus sistemas de ensino público, a realidade multifacetada da Amazônia.

Dessa forma, ao tratar da temática do direito à educação integral defende-se a busca necessária por uma formação *omnilateral*, que considere o ser social e histórico, bem como a escola pública, democrática, ponderada por ser uma concepção de educação e de justiça social aos seus sujeitos educativos. Eis o desafio histórico e contemporâneo da oferta da educação pública à classe trabalhadora, a ser efetivado muito além da existência de leis. (COLARES, 2011; HORA, 2021; SANTOS, 2014; SANTOS; COLARES, 2019).

Por isso, o presente trabalho empreende-se no tema do direito à educação integral no contexto da realidade educacional aos sujeitos educativos da Amazônia da RMS, estado do Pará (PA), e integra três Municípios circunvizinhos, sendo Belterra, Mojuí dos Campos e Santarém (cidade-sede). O estudo visa corroborar sobre a questão do direito à educação integral no contexto amazônico, considerando o poder local e discutir como este direito vem sendo configurado nos princípios normativos e legais, bem como nos Planos Municipais de Educação, voltados para o sistema de ensino público municipal da RMS/PA.

Para fins de nortear as discussões sobre o direito à educação (tempo) integral, consideram-se os marcos do ordenamento normativo e legal da política educacional vigente, considerando o planejamento educacional expressado no PNE, no Plano Estadual de Educação (PEE/PA), nos PME's dos Municípios da RMS/PA, pontuando as estratégias e indicadores, dentro do limite deste artigo. No sentido de nortear as análises, optou-se pelo aporte teórico de referencial da perspectiva da pedagogia histórico-crítica, considerando a

importância da sua concepção dialética da educação para compreensão da temática, a partir de estudos e pesquisas de autores da área, de fontes de coletas a partir de leis e planos de educação, de dados Censo das Cidades 2010 (IBGE, 2020a, 2020b, 2020c), do portal Observatório da Educação Integral e de documentos oficiais do poder governamental e local.

O presente trabalho decorre do aprofundamento teórico vinculado ao interesse de objeto e *locus* de pesquisa em andamento, no âmbito do Programa de Pós-graduação em Educação na Amazônia/PGEDA (Associação plena em rede), Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), Pólo Santarém. O texto está organizado da seguinte forma: a primeira parte trata do direito à educação integral no ordenamento legal da política educacional brasileira. A segunda parte aborda o direito à educação integral e o contexto educacional da RMS/PA, pontuando dados de aspectos socioeconômicos, geográficos e do planejamento educacional dos Municípios no contexto do direito à educação integral. Por fim, apresenta apontamentos nas considerações finais.

O DIREITO À EDUCAÇÃO INTEGRAL: REFLEXÕES SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2014-2024)

Para fins deste artigo, é oportuno registrar que, ao buscar compreender a temática, considera-se esta, a partir da concepção dialética da educação, embasada pelos estudos da pedagogia histórico-crítica, com referencial nas obras de Dermeval Saviani, dentre outros autores que pesquisam a educação integral dentro de uma concepção politécnica da educação integral e de formação *omnilateral*, como Arroyo (1988), Coelho (2009), Maciel (2013). Esse referencial teórico considera a formação do ser humano em sua totalidade e múltiplas dimensões, sem desconsiderar os desafios históricos e contemporâneos desta formação na materialização, no campo efetivo das políticas e na escola. Além disso, aborda a relação entre Estado e sociedade e educação e trabalho.

Na história da educação brasileira, as primeiras iniciativas voltadas para uma educação integral têm seu marco em meados da década de 1930, a partir do movimento do ideário pedagógico por uma educação que primasse por uma integralidade na formação dos sujeitos, que considerasse as diversas dimensões no desenvolvimento humano, como: ética, estética, física, social, afetiva e política. Em 1932, com o Manifesto dos Pioneiros da Educação, referendou-se um movimento de luta a favor da educação pública no Brasil. Esse movimento defendia a criação de um Sistema Nacional de Educação, bem como a elaboração dos Planos em âmbito nacional de Educação, que pudessem considerar a importância de se desenvolver a integralidade da formação à classe trabalhadora, e não apenas para os privilegiados pertencentes à elite detentora dos poderes econômico e político da época.

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), Capítulo 3 dos artigos 205 a 214, a educação pública passa a ser concebida como direito social e dever do Estado, sendo inserida na agenda da política educacional. Neste sentido, o direito à

educação integral foi afirmado no teor da lei, sendo reiterado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a Lei nº 9.394/1996 (BRASIL, 1996) e pelo Plano Nacional de Educação (2001-2010/2014-2024), respectivamente, pela Lei nº 10.172/2001 (BRASIL, 2001) e Lei nº 13.005/2014 (BRASIL, 2014), com o estabelecimento de metas, estratégias de indicadores a serem atendidos pela gestão pública em suas diferentes esferas.

Nesta trajetória histórica das políticas de educação no Brasil, a LDB (LDB, 1996) estabeleceu no Art. 8º o regime de colaboração entre os Entes Federados para organização dos seus respectivos sistemas de ensino, cabendo aos Municípios a incumbência pela organização, manutenção e desenvolvimento, integrando-se a demais políticas e planos educacionais da União e dos Estados, dentre outras responsabilidades. (BRASIL, 1996). Os Municípios receberam, também, a responsabilidade de criar os seus sistemas de ensino, conforme artigos 18 e 211, no sentido de assegurar a universalização do ensino obrigatório. (BRASIL, 1988). Nesta ótica, cabe às Secretarias Municipais de Educação a gestão das políticas educacionais, a inserção sobre a organização da educação municipal nos atos, planos, leis e normas da Administração Pública, incluindo-se, o direito à educação integral.

Assim sendo, o direito à educação integral no ordenamento normativo e legal brasileiro repercutiu na organização dos sistemas de ensino público, considerando a exigência legal quanto à elaboração dos Planos Estaduais e Municipais de Educação. Desse modo, o direito à educação integral previsto na legislação brasileira, na LDB no artigo 34, estabelece que a jornada de tempo integral seja “[...] progressivamente ampliado o período de permanência na escola [...]” (BRASIL, 1996) e que 50% das instituições públicas de Educação Básica ampliem sua jornada até 2024 (PNE 2014-2014). Nota-se que o PNE (2014-2024) determina aos sistemas de ensino, na Meta 6, especificamente: “Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, vinte e cinco por cento dos alunos da educação básica.” (BRASIL, 2014, p. 33).

Conforme dados do portal Observatório PNE (2021), o objetivo 1² da meta 6 teve o registro de que 29,5% das escolas públicas ofertaram a educação em tempo integral em 2020. O objetivo 2³ da meta 6 teve registro de 12,9% das matrículas de tempo integral em 2020. Os indicadores das estratégias para alcance da meta 6 do PNE são respectivamente: ampliação do tempo/jornada; construção de escolas; recursos, como infraestrutura e equipamentos, material didático e formação; articulação no território; parcerias com entidades privadas; parceria ONG-Escola; diversidade local; tempo integral para pessoas com necessidades educacionais especiais e tempo de permanência. (BRASIL, 2014).

Além do PNE, no âmbito do Governo Federal, estabeleceram-se iniciativas de implementação de programas voltados à educação integral, o que permitiu em tese, a indução de políticas municipais e estaduais, a partir da adesão de Estados e Municípios, impulsionando ações na gestão educacional, nas práticas e experiências pedagógicas nos sistemas de ensino público no País. Deste modo, houve a existência do Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010 – que dispõe sobre o Programa Mais Educação (PME), políticas de

reformulação como o Programa Ensino Médio Inovador (PROEMI), instituído pela Portaria nº 971, de 9 de outubro de 2009 (BRASIL, 2009), e a Portaria do MEC nº 1.144/2016 (BRASIL, 2016a), sobre o Programa Novo Mais Educação (PNME), em substituição ao PME, sendo regido pela resolução FNDE nº 5/2016 (BRASIL, 2016b).

A implantação do PNME reitera a LDB, quanto ao desenvolvimento da capacidade de aprender, destinada a melhoria da língua portuguesa e da matemática no ensino fundamental, ampliando-se o tempo de permanência dos alunos na escola. Apresenta como prioridade o melhoramento da alfabetização, tendo como componentes obrigatórios a língua portuguesa e a matemática, haja vista que o inciso I do art. 32 da LDB determina o “[...] desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.” (BRASIL, 1996).

Neste cerne, identificar, compreender e avaliar a educação integral no campo das políticas educacionais sob a égide do direito social, da cidadania democrática e justiça, indubitavelmente, necessita considerar a relação do Estado e sociedade, da educação e trabalho, e sua influência sobre as políticas de educação o que implica compreender a própria formação social da educação brasileira. Entretanto, o direito não pode ser apenas expressado na lei, mas necessita ser analisado em sua materialização efetiva, enquanto política pública em prol da melhoria da qualidade social da educação da classe trabalhadora. O que requer, à luz das contribuições da pedagogia histórico-crítica (PHC), a busca por marco teórico que analise o direito à educação integral e seus contextos, a partir da totalidade e do contraditório, considerando o movimento histórico que constitui a educação pública brasileira e os seus diferentes atores sociais na política pública social.

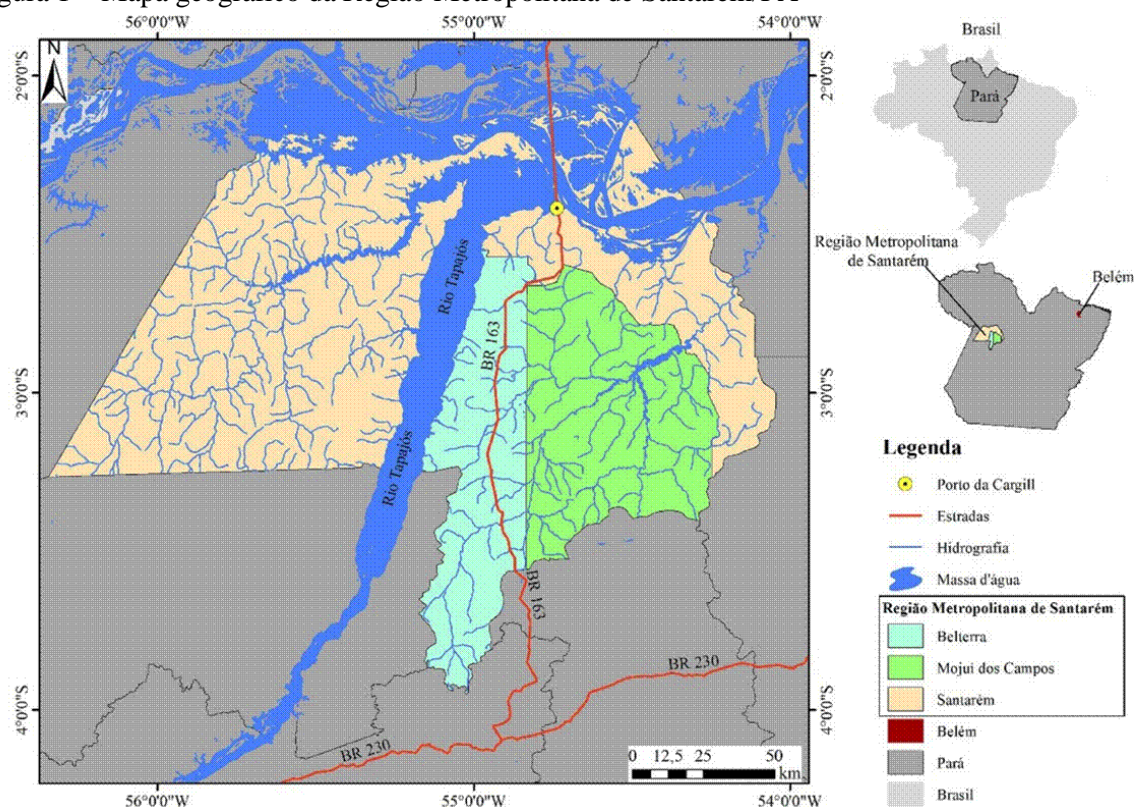
Destarte, a PHC tem relevante contribuição para análise do direito à educação integral, pela sua importância de uma pedagogia embasada numa concepção dialética da educação, como apontam os autores Lombardi, Colares e Orso (2021) e Saviani (2011). Empreende-se, então, que o princípio dialético da totalidade e da historicidade faz-se necessário, pois a educação integral deve ser compreendida como uma política pública de cunho político-pedagógica, além do seu caráter de universalização do ensino, como salienta Arroyo (1988).

O autor (1988) defende ainda que, para a materialização da educação (tempo) integral, pressupõe envolvimento em prol de uma organização social, o que deve considerar as relações entre classe, Estado, cultura e função social, além da política da escola em prol da classe trabalhadora. Neste contexto, no teor da lei, cabe aos Entes Federados, em especial aos Municípios, em regime de colaboração pela formulação e implementação de políticas e experiências indutoras de políticas de educação integral, em seus sistemas de ensino e assegurá-la como direito humano e social.

O DIREITO À EDUCAÇÃO INTEGRAL E O CONTEXTO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SANTARÉM/PA

Destaca-se, a seguir, o contexto educacional dos Municípios da Região Metropolitana de Santarém, no estado do Pará. Aborda-se, também, o direito à educação integral, a partir das contribuições de análise da PHC. Inicialmente, apresentam-se aspectos gerais sobre a RMS/PA, conforme Figura 1, a seguir:

Figura 1 – Mapa geográfico da Região Metropolitana de Santarém/PA



Fonte: Silva (2018).

A Região Metropolitana de Santarém é unidade federativa do Estado do Pará, instituída a partir da Lei complementar estadual do Pará nº 079, de 17 de janeiro de 2012 (PARÁ, 2012) e contempla três Municípios circunvizinhos, sendo as cidades de Belterra, Mojuí dos Campos e Santarém (Cidade-Sede). Em relação às características geográficas e econômicas da RMS/PA, possui uma área de 27.285.426 km², (PARÁ, 2017). A região tem registrado o valor de R\$ 3.258.000,00 de PIB (Produto Interno Bruto), sendo este a soma de todos os bens e serviços, produzidos em uma economia, durante um certo período.

Os Municípios da RMS/PA fazem parte da Mesorregião do Baixo Amazonas/PA. Esta região possui uma taxa de 12% de analfabetismo entre estudantes com idade de 15 anos ou mais. Além disso, possui a 3ª maior taxa de pobreza do Pará, com cerca de 49%. Possui

também, uma taxa de 17% de mortalidade infantil do Estado, conforme dados da Fundação Amazônia Paraense de Amparo à Pesquisa do Pará - FAPESPA (PARÁ, 2017) e do Observatório do PNE (2021).

Em termos de dados por Municípios, temos as seguintes informações:

Tabela 1 – População, área, condições de vida dos habitantes dos municípios da RMS (IBGE 2010/2020)

LOCALIDADES/ INDICADORES	BELTERRA	MOJUÍ DOS CAMPOS	SANTARÉM
População (hab.)	17.145	16.184	306 480
Área (em km ²)	4.398,346	4.988,236	17.898
IDHM	0,588	-	0,691
PIB <i>per capita</i> (R\$)	14.797,12	14.920,62	16.053,85
IDHM Renda	0,548	-	0,632
Renda per capita	241,57	-	409,07

Fonte: Tabela organizada pelas autoras com base nos Dados do Censo Cidades (IBGE, 2020a, 2020b, 2020c).

Os dados da Tabela 1 permitem identificar o índice de desenvolvimento humano do Município (IDHM) de Belterra como sendo o mais baixo em comparação com o IDHM médio de Santarém. Respectivamente, ocupam o 237º lugar e o 134º na posição do IDHM nacional, conforme dados do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (2020). Em relação à Mojuí dos Campos, destaca-se que não foi possível identificar dados oficiais no site do IBGE, quanto ao Censo do Município, por sua recente emancipação de Santarém, em 2013. Tais indicadores consideram as dimensões do desenvolvimento humano, quanto à longevidade, à educação e à renda, o que nos faz refletir as assimetrias presentes na região.

Tabela 2 – Taxa de analfabetismo e população com ensino médio nos municípios da RMS/PA (Censo IBGE/2010)

LOCALIDADES/ INDICADORES	BELTERRA	MOJUÍ DOS CAMPOS*	SANTARÉM
Taxa de Analfabetismo da população de 15 anos e mais (em %)	12,4	%	7,4
População de 18 a 24 anos com pelo menos ensino médio completo (em %)	29,22	%	46,00

Fonte: Tabela organizada pelas autoras com base nos Dados do Censo Cidades (IBGE, 2020a, 2020b, 2020c).

Na Tabela 2, pondera-se que o Município de Mojuí dos Campos foi emancipado da cidade de Santarém, a partir de 2013, não sendo possível identificação de dados oficiais no site do IBGE, considerando a base de dados do Censo. Contudo, observa-se o índice de analfabetismo alarmante (12,4%), e uma população de 18 a 24 anos com pelo menos ensino médio completo de 29,22%. Os dados indicam baixa escolaridade, acesso, permanência e sucesso, bem como a inserção de jovens no mercado de trabalho, o que exige políticas capazes para atendimento, acesso, permanência e sucesso da população jovem.

Conforme Saviani (2011), a educação para além de se constituir em determinado tipo de direito, o direito social, configura-se como condição necessária, ainda que não suficiente, para o exercício de todos os direitos sejam eles civis, políticos, sociais, econômicos ou de qualquer outra natureza.

Tabela 3 – Dados e Indicadores educacionais dos Municípios da RMS/PA (2010/2020)

LOCALIDADES/ INDICADORES	BELTERRA	MOJUÍ DOS CAMPOS*	SANTARÉM
Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	96,6 %	-	97,3
IDEB – Anos iniciais do E.F (Rede pública) [2019]	5,1	5,0	5,5
IDEB – Anos finais do E.F. (Rede pública) [2019]	4,8	4,2	4,6
Matrículas no ensino fundamental [2020]	3.340	3.861	60.579
Matrículas no ensino médio [2020]	831	1.053	17.900
Docentes no ensino fundamental [2020]	178	248	2.726
Docentes no ensino médio [2020]	44	37	817
Número de estabelecimentos de ensino fundamental [2020]	40	58	426
Número de estabelecimentos de ensino médio [2020]	1	1	43

Fonte: Tabela organizada pelas autoras com base nos Dados do Censo Cidades (IBGE, 2020a, 2020b, 2020c).

*Em 2010, o Município pertencia à Santarém, sendo emancipado a partir de 2013.

A Tabela 3 apresenta um breve panorama educacional dos Municípios da RMS/PA. Os dados permitem refletir, situar quanto aos desafios históricos e contemporâneos da oferta, acesso, permanência e sucesso escolar dos sujeitos educativos da região, marcada historicamente pela descontinuidade de políticas e/ou ausências. Ao considerar os dados nas Tabelas 1 a 3, percebe-se que a Região é constituída de uma população que vive na extrema pobreza, com políticas públicas ainda incipientes, não antecipatórias, que são direcionadas intencionalmente, com propósitos bem definidos, de manutenção aos propósitos de uma classe elitista e burguesa. (SANTOS, 2014). Apesar de ser uma região com uma riqueza

imensurável de biodiversidade, de recursos minerais, de naturais, dentre outros, encontra-se situada como “[...] periferia do sistema capitalista mundial.” (BECKER, 2005, p. 19).

Nascimento *et al.* (2018, p. 418) alertam que a “[...] precariedade do ensino ainda é uma realidade, a distorção série-idade, condições físicas e materiais problemáticas e a falta de políticas que garantam a permanência com sucesso.” Observa-se, portanto, que tais precariedades impactam no direito à educação integral. Todavia, em relação à inserção da educação integral como direito, ao observar o Anuário da Educação Básica 2020, quanto ao atendimento da Meta 6 sobre Educação integral, o País registrou em 2019, o quantitativo de matrículas na rede pública de 5 milhões (14,2% do total), com aumento de cerca de 2 milhões a mais em relação ao número registrado em 2011. Além disso, entre os anos de 2011 e 2015 houve crescimento gradativo desses indicadores em 44,6%, porém com recuo a partir de 2016. A partir de 2019, o registro de uma a cada três escolas da rede pública tinha oferta de matrículas em tempo integral. (TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2020).

Tais dados permitem identificar que o direito à educação integral no Brasil está presente na educação pública, considerando as matrículas citadas. Porém, os dados não permitem relacionarmos com a permanência e sucesso escolar, tampouco com o cumprimento das metas e estratégias de indicadores do PNE (2014-2024), apesar de ser um indicador importante da política de educação integral no País. Desse modo, destaca-se a ampliação do direito à educação integral, nas escolas públicas de tempo integral, no estado do Pará, considerando o marco da realização da I Conferência Estadual de Educação, em 2008, com a elaboração de documento orientador à rede pública estadual, intitulado “A Educação Básica no Pará: elementos para uma política democrática e de qualidade Pará todos.” (PARÁ, 2008).

Este documento pode ser considerado um marco normativo para a rede pública, pois a partir dele houve um aprofundamento no sentido de pensar possibilidades de ações em prol da melhoria da educação básica dos Municípios paraenses, e, ainda, mobilização para o Plano Estadual de Educação, em 2010. (OLIVEIRA; SCAFF, 2021; SILVA; OLIVEIRA, 2021). O PEE/PA, expressado por meio da Lei nº 8.186, de 23 de junho de 2015 (PARÁ, 2015), trouxe diretrizes e metas correlacionadas ao enfrentamento de desigualdades a partir da educação, e apresenta a necessidade do financiamento com o produto interno bruto. Em relação ao direito à educação integral, o PEE/PA estabelece na meta 6 “[...] oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 30% (trinta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 15% (quinze por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica [...]”, muito abaixo do estabelecido nacionalmente. (PARÁ, 2015).

Deste modo, a Secretaria de Educação do Estado do Pará, por meio da elaboração do Plano Estadual de Educação Integral, tem a caracterização da oferta de educação integral na rede com atendimento da escola de tempo integral e educação integral com parceria institucional. Porém, observa-se de forma empírica que a qualidade da educação pública ainda é um desafio no cotidiano escolar. De acordo com o portal do Observatório do PNE (2021), o Pará, em 2017, teve um crescimento, com registro de 15,3% das matrículas em

educação de tempo integral na rede pública do Estado, sendo Meta prevista no Plano Estadual de Educação - PEE/PA. Em termos de matrículas, o acesso é uma realidade na escola pública paraense voltada para a educação integral, e a sua recente inserção, na agenda da política brasileira, é propagada para melhoria da qualidade e elevação de indicadores educacionais, considerando a tríade acesso-permanência-sucesso.

Neste contexto, destaca-se que, além da LDB e do PNE (2014-2024), segundo Farias (2011), ainda há muitas discussões quanto à relevância da proteção social como um dos pilares da Educação Integral. De acordo com a autora, a implantação da Educação Integral exige a garantia de inclusão social necessária para o exercício da cidadania, contrapondo-se à pobreza e à exclusão, decorrentes das desigualdades socioeconômicas, próprias da sociedade capitalista. Neste contexto, a proteção social também precisa ser parte fundamental da implantação da Educação Integral. (FARIAS, 2011, p. 32). A seguir, são apresentados dados relacionados à RMS/PA, quanto os atos normativos correlatos ao Sistema de Ensino, Plano Municipal de Educação e vigência.

Quadro 1 - Relação de municípios da RMS e leis de aprovação do sistema próprio de ensino

Município	Lei Municipal
Belterra	Lei nº 221/2013. Dispõe sobre aprovação do SME de Belterra.
Mojuí dos Campos	Decreto nº 456/2019- PMMC- Nomeação de membros responsáveis pela elaboração do SME e CME.
Santarém	Lei nº 17.865/ 2004 – PMS- Disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Santarém, e dá outras Providências.

Fonte: Quadro organizado pelas autoras com base nos dados Institucional das Prefeituras Municipais de Belterra (2021), Mojuí dos Campos (2021) e Santarém (2021).

Santarém e Belterra possuem Sistemas de Ensino instituídos por lei municipal. Em relação à Mojuí dos Campos, identificou-se no site institucional da prefeitura que a gestão municipal instituiu por decreto a regulamentação que dispõe sobre a composição de membros para elaboração do seu Sistema de Ensino e Conselho Municipal de Educação. Quanto ao enquadramento jurídico dos Planos Municipais de Educação da RMS/PA. Apresentam-se os seguintes dados, abaixo:

Quadro 2 - Enquadramento jurídico dos PMEs da RMS/PA, articulados ao PNE (2014-2024)

Município - Referência PME	Lei (número)	Data de aprovação	Vigência
Belterra	Lei Municipal nº 225/2015	19.06.2015	2015-2025
Mojuí dos Campos	Lei Complementar nº 001/2015- PMMC	24.06.2015	2015-2025
Santarém	Lei nº 19.829/2015	14.07.2015	2015-2025

Fonte: Quadro organizado pelas autoras com base nos dados de Belterra (2015), Mojuí dos Campos (2015) e Santarém (2015).

Os três Municípios possuem PME aprovados para vigência de 2015 a 2025, contudo, Santarém, aprovou seu segundo PME, por Lei nº 19.829/2015 (SANTARÉM, 2015), com vigência de 2015/2025. Identificou-se, em termos documentais, que Belterra aprovou seu primeiro plano municipal de educação em 2015, por lei municipal, considerando a nova vigência do PNE (2014-2024).

Quadro 3 – Relação dos Municípios da RMS/PA, dados sobre o PME e articulação com a Meta 6 do PNE (2014-2024) e adesão aos Programas Federais de Ed. Integral

(continua)

Município	PME/ Adesão Programas Federais	PME/META Educação (tempo) integral	PME ESTRATÉGIA Educação (tempo) integral
	<p>Metas 1 e 6, relacionadas ao PNE de atendimento à Meta 6.</p> <p>Município aderiu aos Programas Federais.</p>	<p>Meta1: Universalizar, até 2016 100% da educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 30% (trinta por cento) das crianças de 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.</p> <p>Meta 6: Oferecer Educação em tempo integral em 5% (cinco por cento) das escolas públicas do Município, de forma a atender, pelo menos, 15%(quinze por cento) dos alunos (as) ao final de vigência deste plano.</p>	<p>Meta1: Estratégia 1.17- Estimular o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.</p> <p>Meta 6: A Meta 6 no PME, estabelece 10 estratégias, incluindo:</p> <p>Estratégia 6.10- Ampliar a educação em tempo integral no ensino fundamental nas escolas pólos do Município para atender mais 5% (cinco por cento) dos alunos matriculados.</p>
	<p>Metas 1 e 6, relacionadas ao PNE de atendimento à Meta 6</p> <p>Município aderiu aos Programas Federais.</p>	<p>Meta1: Universalizar, até 2016 100% da educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 20% das crianças de 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.</p>	<p>Meta1: Estratégia 1.17- Estimular o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.</p>

Quadro 3 – Relação dos Municípios da RMS/PA, dados sobre o PME e articulação com a Meta 6 do PNE (2014-2024) e adesão aos Programas Federais de Ed. Integral

(conclusão)

		Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da Educação Básica.	Meta 6: A Meta 6 no PME, estabelece 10 estratégias , incluindo: Estratégia 6.10- Oferecer cursos de formação profissionalizantes em parceria com instituições como: SEST/SENAT, SENAC e SENAI, para educadores que atuarão em escolas de tempo integral.
Metas 1 e 6, relacionadas ao PNE de atendimento à Meta 6. Município aderiu aos Programas Federais.	Meta1: Universalizar, até 2016 100% da Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches. Meta 6: Aumentar a oferta de Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da Educação Básica.	Meta1: Estratégia 1.15- Garantir o acesso à Educação Infantil em tempo integral , para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Meta 6: A Meta 6 no PME, estabelece 10 estratégias , incluindo: 6.10- Aumentar gradualmente o número de escolas em Regime de Tempo Integral de forma a atender pelo menos 25% dos alunos da rede pública de ensino até o final da vigência deste Plano.	

Fonte: Quadro organizado pelas autoras com base no Plano Municipal de Educação de Belterra (2015), Plano Municipal de Educação de Mojuí dos Campos (2015) e do Plano Municipal de Santarém (2015).

De acordo com o Quadro 3, o direito à educação integral tem sido previsto nos PME's da RMS/PA, no estabelecimento de metas e estratégias para o atendimento da Meta 6 do PNE (2014-2024). Preliminarmente, identificam-se algumas especificidades nos planos de cada Município, o que supõe a consideração do diagnóstico educacional e local, além dos anseios possíveis dos atores sociais e do poder governamental, da população em geral nas fases de elaboração dos planos.

Identifica-se, por exemplo, que os três municípios incorporaram estratégias além do que o PNE prevê, e coadunam com atenção à educação infantil nos seus respectivos PME's. No caso de Belterra, observa-se uma porcentagem diferenciada ao PNE e PEE/PA, quanto ao estabelecer da meta 6, ao oferecer educação em tempo integral em 5% das escolas públicas do Município, de forma a atender, pelo menos, 15% dos alunos (as) ao final de

vigência deste plano. Conforme as fontes documentais pesquisadas, os três Municípios da RMS/PA aderiram aos Programas Federais no âmbito do poder local para a rede pública de ensino, com o Programa Mais Educação e Programa Novo Mais Educação, por exemplo.

Em relação aos dados do quadro 3 e considerando os estudos de Oliveira e Colares (2019, p. 19),

O Plano Municipal de Educação – PME 2015/2025 aprovado pela Lei nº19.829, de 14 de julho de 2015 no município de Santarém, possui suas metas e estratégias que estão alinhados ao PNE, mas com olhar de políticas educacionais municipais, com base na realidade vivenciada e compreensão dos problemas que precisam ser sanados ao longo da vigência de dez anos do plano. Inferimos que o município de Santarém possui alinhamento com políticas educacionais para educação em tempo integral, na perspectiva de atender tantos as metas do PNE como as dos PME. O município contabiliza experiências locais de educação integral antes da elaboração do PME.

Nestes termos, os dados apresentados neste artigo, permitem refletir a importância de estudos que possam analisar o alcance do atendimento da Meta 6 do PNE, contida nos PME's da Região Metropolitana de Santarém/PA, quanto ao planejamento educacional, aos diagnósticos, às metas, às estratégias e, também, aos indicadores de qualidade. Estudos que possam mapear e analisar políticas e como os sistemas de ensino tem configurado o direito à educação integral, em sua realidade local, sem desconsiderar o contexto mais universal da relação Estado e sociedade e educação e trabalho. (COLARES, 2011).

De acordo com estudos de Oliveira e Colares (2019, p. 19),

Nota-se a iniciativa da Secretaria de Educação de Santarém em realizar experiências voltadas para a ampliação do tempo escolar. Porém, identificamos que a escola de tempo integral da zona urbana está atendendo aos alunos em tempo parcial e integral desde o ano de 2016, o que nos causa estranheza, uma vez que a escola foi planejada e construída para atendimento de tempo integral. Assim, inferimos que a Semed não está provendo condições necessárias para cumprimento da meta e estratégias voltadas para a educação em tempo integral tanto do PNE como para o PME. Essa situação precisa ser contornada urgentemente, é importante ainda ressaltar que os conselhos façam um acompanhamento efetivo das ações da secretaria em prol da educação em tempo integral.

Empreende-se, então, considerar o papel estratégico da análise do monitoramento, controle e avaliação. Essas ações precisam ser planejadas e efetivadas na prática, por parte das suas secretarias municipais de educação, conselhos e população. Neste sentido, a PHC pode contribuir a partir dos fundamentos filosófico, psicológico e didático com os estudos na área, bem como nas reflexões necessárias ao direito à educação integral por parte de educandos, educadores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, profissionais da educação, conselhos, gestores públicos. Não há como desvencilhar a escola das suas funções social e política, além de gratuita, com qualidade social, justa e democrática.

Nos PME's de Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos, tem-se no quadro 3 a definição das metas de educação integral e sua relação com o PNE, bem como estabelecem a quantidade de 10 estratégias, dos quais indicam planejamento diferenciado de atendimento de porcentagem de ampliação da jornada em tempo integral e matrículas. Curiosamente, estabelecem, por exemplo, no PME de Mojuí dos Campos, dentre suas estratégias, parcerias com outras Instituições, como SEST SENAT, SENAI, SENAC para formação de educadores que atuarem em escolas de tempo integral.

O direito à educação integral expressado nos PMEs representa um marco para estabelecimento de efetivação de práticas/políticas educacionais. Nesses documentos, percebemos indicativos de planejamento de ações e possibilidades, porém, não se pode afirmar concretude, mudanças e melhoria na qualidade de educação municipal, considerando o aprofundamento de pesquisas. O PNE, PEEs e PMEs não expressam a materialidade do direito apenas pela existência em lei, o que urge a contribuição da ciência a partir de estudos que possibilitem mapear e analisar sobre experiências pedagógicas advindas das políticas do direito à educação integral, voltadas às aprendizagens institucionais, quanto a sua necessidade e desafio em prol de uma formação *omnilateral*, integral e de totalidade do ser humano social e histórico.

Neste cerne, Saviani (2011) e Duarte (2006, 2008) ressaltam a importância dos educadores compreenderem os educandos em sua concreticidade, pela mediação de abstrações e do conhecimento do que ele pode vir-a-ser. Assim, a pedagogia histórico-crítica contribui para o trabalho educativo voltado à educação integral e de tempo integral em escolas públicas, na sua compreensão como política pública social, considerando o contexto da sua materialidade, assim observada por Saviani (2011). Duarte (2006, 2008) destaca a necessidade de organizar o trabalho educativo, currículo e prática pedagógica, com clareza dos fundamentos filosófico e didático da PHC, para que se supere a dicotomia entre campo teórico e prática na educação.

Assim sendo, a PHC pauta-se pela defesa das dimensões indissociáveis para formação do ser humano, como a intelectual, a partir da ciência e cultura; a dimensão corporal, esta entendida pelo desenvolvimento físico-psíquico; e a dimensão tecnológica, a partir da politécnica. Deste modo, faz-se necessário construir alicerces de “fortalezas” de uma nova pedagogia, que vá de encontro a uma pedagogia do consenso. Neves (2005) defende uma educação como possibilidade de atentar para uma formação para vida, para valores universais e não apenas de atendimento ao mercado, ao paradigma da economia globalizada, que cada vez mais vem moldando a política em educação dentro do viés privatizante.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao considerar a importância do papel dos Municípios para gestão da educação municipal, como ente federativo, pela criação dos sistemas de ensino, recai nas Secretarias

Municipais de Educação, por meio de suas ações e planejamento educacional, a incumbência de conduzir a política local para efetivação do direito à educação integral. Neste sentido, destaca-se a relevância de estudos e pesquisas sobre como o direito à educação integral tem sido implementado pelos municípios brasileiros, bem como monitoramento, controle e avaliação, necessários à Meta 6 no PNE, em articulação com o desenvolvimento dos Planos Estaduais e Municipais, sendo base de ação do Estado Democrático de Direito, expressão e exercício de cidadania.

Destaca-se que os Planos não podem ser considerados apenas políticas de gestões de governo, mas devem ser almeçados como políticas de Estado, com sua devida continuidade nas ações na educação municipal, sendo os PME's uma parte de um todo a ser efetivado e avaliado. É importante ressaltar a compreensão do PNE a partir dos seus desdobramentos e paradoxos nas diversas realidades em Estados e Municípios no País. Ao considerar a Região Metropolitana de Santarém/PA, percebe-se sua realidade multifacetada no direito à educação integral e no atendimento ao público, para devida organização do trabalho pedagógico, dos espaços e tempos (acesso à cultura, à arte, ao esporte e à tecnologia), alinhados ao projeto político-pedagógico da escola, na gestão, no planejamento do calendário/alimentação/transporte escolar, no currículo, na formação dos profissionais da educação, dentre outros. Eis aqui um desafio histórico e contemporâneo.

Destaca-se que a meta 6 abrange, principalmente, o nível educacional de responsabilidade dos Municípios, cabendo ao Estado, apenas, atuação supletiva e/ou colaborativa para atendimento das metas nacionalmente estabelecidas pela Lei nº 13.005/2014 (BRASIL, 2014), o que provoca a necessidade das secretarias municipais em (re) pensarem a organização do atendimento educacional, em geral. Entretanto, não é possível afirmar que a existência da lei traduza a sua materialização como política pública, como direito social à população, considerando o contraditório na relação Estado e Sociedade, bem como a problemática quanto à continuidade e descontinuidade nas políticas educacionais.

Assim sendo, a temática permeia um debate que envolve um campo contraditório de diferentes concepções de Estado, de política pública social educacional. Além disso, existem diferentes atores sociais envolvidos na formulação, implementação, monitoramento e controle da política pública. Apesar dessa contradição, faz-se necessário investigar e analisar experiências exitosas nos sistemas de ensino. Pois, ao tratar o direito à educação integral, enfatiza-se a premissa de adoção de uma concepção pedagógica nos sistemas de ensino que considere a escola pública, o espaço privilegiado onde se dá o processo de formação e de acesso ao conhecimento historicamente construído pela Humanidade.

Uma pedagogia que seja destinada à classe trabalhadora e às novas gerações, sendo base fundamental para construção de um projeto educativo, pautado pela integralidade do ser humano, para propiciar educação crítica e de busca por uma formação *omnilateral*, o que converge para a adoção da PHC. Contrapondo-se, assim, à adoção de projeto antagônico de educação, voltada apenas ao serviço do capital, sendo o direito à educação integral a ser

compreendido por uma concepção dialética da educação, pela pedagogia histórico-crítica, como forma de resistência e luta pela escola pública, que permita acesso, permanência e sucesso, com qualidade social.

Neste sentido, o direito à educação integral perpassa pela importância do financiamento, da gestão democrática, da formação docente qualificada e dos profissionais da educação, pela prática pedagógica, pelo currículo e organização do trabalho educativo, dentre outros. No discurso oficial, o direito a educação integral, também, é propagada para melhoria da permanência e sucesso escolar, para elevar a qualidade da rede pública em seus diferentes níveis e modalidades de ensino. Entretanto, entre a proclamação de direitos e a sua efetivação, há compassos e descompassos entre o que é reconhecido como tal pelo Poder Público e o que realmente é efetivado. Neste sentido, a PHC compreende que o papel da educação escolar e de forma particular do trabalho educativo são fundantes na prática pedagógica e na didática docente, não de forma assistencialista ou em precarização, mas como práxis social transformadora.

REFERÊNCIAS

ANUÁRIO Brasileiro da Educação Básica. São Paulo: Todos pela Educação: Moderna, 2020. Disponível em: <https://bityli.com/tuUnWi>. Acesso em: 11 jun. 2021.

ARROYO, M. G. O direito ao tempo de escola. **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo, n. 65, p. 3-10, maio 1988. Apresentado no Seminário “Escola Pública de Tempo Integral: uma questão em debate”, realizado na Fundação Carlos Chagas, de 11 a 13 de fevereiro de 1987.

ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL. **Base de dados**. Rio de Janeiro: PNUD; IPEA; Fundação João Pinheiro, 2020. Disponível em: <https://bityli.com/iZjDyq>. Acesso em: 01 jun.2021.

BECKER, B. K. Dossiê Amazônia brasileira: geopolítica da Amazônia. **Revista Estudos Avançados**, São Paulo, v. 19, n. 53, jan./abr. 2005. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142005000100005>. Disponível em: <https://bityli.com/AKANgg>. Acesso em: 01 jun. 2021.

BELTERRA (Município). **Lei Municipal nº 225, de 19 de Junho de 2015**. Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências. Câmara Municipal. Belterra, PA, 19 de jul. de 2015. Disponível em: <https://bityli.com/CHSSna>. Acesso em: 11 jul. 2021.

BELTERRA (Município). **Portal Institucional da Prefeitura de Belterra**. 2021. Disponível em: <https://bityli.com/HLjcanNC>. Acesso em: 11 jul. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Imprensa Nacional, n. 191-A, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, 1996. Disponível em: <https://bityli.com/xBjBm>. Acesso em: 02 jun. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2001. Disponível em: <https://bityli.com/MVBWwL>. Acesso em: 27 ago. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 de jun., 2014. Disponível em: <https://bityli.com/bBnHdl>. Acesso em: 02 jun. 2021.

BRASIL. **Portaria n. 971, de 9 de outubro de 2009**. Institui o Programa Ensino Médio Inovador. Disponível em: <https://bityli.com/cjVNaP>. Acesso em: 28 de ago. 2021.

BRASIL. Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010. Dispõe sobre o Programa Mais Educação. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 jan. 2010.

BRASIL. Portaria nº 1.144, de 10 de outubro de 2016. Institui o Programa Novo Mais Educação, que visa melhorar a aprendizagem em língua portuguesa e matemática no ensino. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2016.

BRASIL. **Resolução CD/FNDE/MEC Nº 5, de 25 de outubro de 2016**. Destina recursos financeiros em conformidade com o Programa Novo Mais Educação. 2016b. Disponível em: <https://bityli.com/GPsUBE>. Acesso em: 28 ago. 2021.

COELHO, L. M. C. da C. História(s) da educação integral. **Em Aberto-Revista**, Brasília, v. 22, n. 80, p. 83-96, abr. 2009.

COLARES, A. A. História da educação na Amazônia. Questões de natureza teórico-metodológica: críticas e proposições. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, número especial, p. 187-202, out. 2011. DOI: 10.20396/rho.v11i43e.8639960. Disponível em: <https://bityli.com/qmuZAW>. Acesso em: 25 jun. 2021.

DUARTE, N. **A Individualidade Para-Si**: contribuição a uma teoria histórico-crítica da formação do indivíduo. 3. ed. comemorativa dos 20 anos de lançamento, rev. e ampl. Campinas: Autores Associados, 2006.

DUARTE, N. **Sociedade do conhecimento ou sociedade das ilusões**: quatro ensaios crítico-dialéticos em filosofia da educação. 1. ed., 1. Reimpressão. Campinas, SP: Autores Associados, 2008. 106 p. (Coleção polêmicas do nosso tempo, 86).

FARIAS, T. C. L. de. Reflexões sobre a implantação do Programa Mais Educação na rede municipal de ensino de Natal, RN. **Quipus**, Natal, v. 1, n. 1, p. 25-38, dez. 2011. Disponível em: <https://bityli.com/xjZASj>. Acesso em: 22 jun. 2021.

HORA, D. L. da. Concepções de educação e justiça: articulação possível com a gestão democrática da escola. **Revista Exitus**, [S.l.], v. 11, p. 1-13, 2021. DOI: 10.24065/2237-

9460.2021v11n1ID1508. Disponível em: <https://bityli.com/LKqofm>. Acesso em: 22 jun. 2021.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Panorama de Belterra. **Dados do Censo Cidades** 2010. Rio de Janeiro: IBGE, 2020a. Disponível em: <https://bityli.com/jgsgdjnQ>. Acesso em: 05 jul. 2021.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Panorama de Mojuí do Campos. **Dados do Censo Cidades** 2010. Rio de Janeiro: IBGE, 2020b. Disponível em: <https://bityli.com/lwdbbPZ>. Acesso em: 05 jul. 2021.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Panorama de Santarém. **Dados do Censo Cidades** 2010c. Rio de Janeiro: IBGE, 2020c. Disponível em: <https://bityli.com/QHGFboTG>. Acesso em: 05 jul. 2021.

LOMBARDI, J. C.; COLARES, M. L. I. S.; ORSO, P. J. (org.). **Pedagogia histórico-crítica e prática pedagógica transformadora**. Uberlândia: Navegando Publicações; Campinas, 2021.

MACIEL, A. C. Fundamentos da educação integral politécnica. In: MACIEL, A. C, *et al.* (org.). **Gestão da educação integral politécnica: uma proposta para o Brasil**. Porto Velho: EDUFRO, 2013. p. 131-146.

MOJUÍ DOS CAMPOS (Município). **Lei Complementar nº 001/2015- PMMC, de 24 de Junho de 2015**. Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências. Câmara Municipal. Belterra, PA, 24 de jun. de 2015. Disponível em: <https://bityli.com/CHSSna>. Acesso em: 11 jul. 2021.

MOJUÍ DOS CAMPOS (Município). **Portal Institucional da Prefeitura de Mojuí dos Campos**, 2021. Disponível em <https://bityli.com/rvWNzB>. Acesso em: 11 jul. 2021.

NASCIMENTO, A. W. de S. *et al.* **Educação e sociedade: o papel das Políticas de Ensino Médio na formação de estudantes em escola pública da Amazônia Paraense**. Campo Grande, v. 19, n. 2, p. 417-428, 2018.

NEVES, L. M. W. (org.). **A nova pedagogia da hegemonia**. Estratégias do capital para educar o consenso. São Paulo: Xamã, 2005.

OBSERVATÓRIO DO PNE. 2021. Disponível em: <https://observatoriodopne.org.br/>. Acesso em: 19 jul. 2021.

OLIVEIRA, N. C. M. de; SCAFF, E. A. da S. A educação em tempo integral na meta 6 do plano estadual de educação do Pará. **Roteiro**, [S. l.], v. 46, 2021. DOI: <https://doi.org/10.18593/r.v46i.27102>. Disponível em: <https://bityli.com/KtwLWl>. Acesso em: 19 jul. 2021.

OLIVEIRA, T. L. M. M.; COLARES, M. L. I. S. O plano municipal com vista ao atendimento do plano nacional: análise das perspectivas para a educação em tempo integral. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, SP, v. 19, 2019. DOI:

<https://doi.org/10.20396/rho.v19i0.8654934>. Disponível em: <https://bityli.com/MqSdWK>. Acesso em: 24 jun. 2021.

PARÁ (Estado). **A educação básica no Pará**: elementos para uma política democrática e de qualidade Pará todos. Secretaria de Estado de Educação. Belém, 2008.

PARÁ (Estado). Assembleia Legislativa do. **Lei Complementar nº 079, de 17 de janeiro de 2012**. Cria a Região Metropolitana de Santarém com base no § 2º do art. 50 da Constituição Estadual e dá outras providências. Disponível em: <https://bityli.com/hRlgnG>. Acesso em: 28 ago. 2021.

PARÁ (Estado). Fundação Amazônia Paraense de Amparo à Pesquisa – Fapespa. **Diagnóstico socioeconômico e ambiental da região de Integração do Baixo Amazonas**. Belém, 2017. Disponível em: <https://bityli.com/tWmpFx>. Acesso em: 10 jun. 2021.

PARÁ (Estado). Lei nº 8.186, de 23 de junho de 2015. Aprova o Plano Estadual de Educação para o decênio 2015-2024, 2015 e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Pará**, Belém, PA, v. 125, n. 32.913, p. 1-32, 24, jun. 2015.

SANTARÉM (Município). **Lei nº 19.829/2015, de 14 de julho de 2015**. Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 e dá outras providências. Secretária Municipal de Administração. Santarém, PA, 14 de jul. de 2015. Disponível em: <https://bityli.com/CHSSna>. Acesso em: 11 jul. 2021.

SANTARÉM (Município). **Portal Institucional da Prefeitura de Santarém**, 2021. Disponível em: <https://bityli.com/glBjGpzz>. Acesso em: 11 jul. 2021.

SANTOS, Â. R. dos; COLARES, M. L. I. S. Política educacional no âmbito municipal: experiência no interior da Amazônia. **Revista Tempos e Espaços em Educação**, v. 12, n. 31, nov. 2019. DOI: <https://doi.org/10.20952/revtee.v12i31.11733>. Disponível em: <https://bityli.com/iukudO>. Acesso em: 01 jun. 2021.

SANTOS, T. F. A. M. dos. A educação no desenvolvimento da Amazônia. *In*: CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO, 4.; CONGRESSO LUSO BRASILEIRO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO, 7., 2014, Porto, PT. **Anais [...]**. Porto, PT: 2014. Disponível em: <https://bityli.com/GfImdd>. Acesso em: 01 jun. 2021.

SAVIANI, D. **Pedagogia histórico-crítica**: primeiras aproximações. 11. ed. Campinas: Autores Associados, 2011.

SILVA, R. do S. M.; OLIVEIRA, N. C. M. **Educação**: teoria e prática, Rio Claro, SP, v. 31, n. 64, 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.18675/1981-8106.v31.n.64.s14292>. Disponível em: <https://bityli.com/WZgGcO>. Acesso em: 24 jun. 2021.

SILVA, T. C. M. **Mapa de localização da Região Metropolitana de Santarém** (RM Santarém), Instituto de Geociências, Universidade Federal do Pará, Belém, Brasil, 2018.

AUTORIA:

* Mestrado em Educação pela Universidade Federal do Oeste do Pará. Pedagoga da Pró-reitoria de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Oeste do Pará. Contato: angela.santos@ufopa.edu.br

** Doutorado em Educação pela Universidade Estadual de Campinas. Professora Titular do Instituto de Ciências da Educação da Universidade Federal do Oeste do Pará. Contato: maria.colares@ufopa.edu.br

COMO CITAR ABNT:

SANTOS, A. R. dos; COLARES, M. L. I. S. O direito à educação integral na Amazônia: estudo na região metropolitana de Santarém/PA. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, SP, v. 22, p. 1-21, 2022. DOI: 10.20396/rho.v22i00.8667474. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8667474>. Acesso em: 9 nov. 2022.

Notas

- ¹ Meta 6: Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da Educação Básica. (BRASIL, 2014).
- ² Objetivo 1 da meta: Oferecer em, no mínimo, 50% das escolas públicas jornadas diárias de sete horas ou mais até 2024. (BRASIL, 2014).
- ³ Objetivo 2 da meta: Garantir que, no mínimo, 25% dos alunos da Educação Básica sejam atendidos em jornadas diárias de sete horas ou mais até 2024. (BRASIL, 2014).